



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N. 2.169/2018, que "Dispõe sobre a Política Distrital Candanga de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 2.169/2018, que "Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal".

O projeto foi apresentado com onze artigos.

No primeiro artigo é instituída a Política Distrital Candanga de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal.

O Parágrafo Único estabelece o conceito de criança e adolescente para os fins da lei.

Já o artigo segundo estabelece em 10 incisos os princípios que a Política Distrital Candanga de Promoção dos Direitos deve seguir.

Por sua vez o artigo terceiro estabelece em 15 incisos os objetivos atinentes a Política Distrital objeto do projeto.

No artigo quarto é estabelecido em 4 incisos os eixos que a Política deve ser executada.

O artigo quinto estabelece que o órgão responsável pela implementação da Política deverá manter articulação com outras políticas públicas.

Já no artigo sexto estabelece que as ações serão executadas de forma descentralizadas e integradas, da conjugação de esforços entre os órgãos da administração pública do Distrito Federal.

No artigo sétimo estabelece que poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, entre outros.

Já no oitavo artigo trata dos recursos para implementação da Política.

No artigo nono estabelece que o Comitê Executivo apresentará relatórios periódicos ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Comitê Intersetorial.

O artigo dez trata da regulamentação por parte do Poder Executivo.

Por sua vez o artigo onze trata da entrada em vigor.

Encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, d, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas à proteção à infância, à juventude e ao idoso.

A presente proposição visa criar a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal, com objetivo de possibilitar o desenvolvimento da infância e adolescência, por meio de mecanismos políticos que possibilitem uma maior proteção e promoção aos seus direitos.

Resta claro, após análise, que o Projeto de Lei n. 2.169/2018 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Assuntos Sociais. Portanto, esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da proposta.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 09/08/2021, às 18:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0489504** Código CRC: **D65526DB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00013921/2021-47

0489504v3